PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 17/2019

"Dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Proteção e Enfretamento à Violência contra a Mulher".

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à violência contra a mulher.
Rede protetiva a mulher – junto a Superintendência da Mulher vinculada a SEMIPS (Secretaria Especial de Políticas Públicas e Sociais).

Art. 2º. A rede protetiva à mulher tem por objetivo integrar ações e serviços de diferentes setores, no atendimento à mulher vitima de violência, visando a:

Ampliação e melhoria na qualidade do atendimento;

Identificação imediata da violência e encaminhamento adequado;

Integralidade e humanização do atendimento sem o acometimento de violência institucional.

Art. 3º - A Rede protetiva compõe-se de serviços especializados com atendimento esclusivo a mulher em situação de violência.
PARÁGRAFO ÚNICO – A composição dos serviços de integrantes da rede protetiva à mulher deverão ser publicados por meio de resoluções da SEMIPS (Secretaria Especial de Políticas Públicas e Sociais), e Superintendência da Mulher da qual é vinculada.

Art. 4º - A rede protetiva à mulher terá por objetivo os itens que compõe os princípios e metas constantes do anexo único da presente lei.

Art. 5º - A rede protetiva à mulher terá reuniões mensais, nas quais será feito um registro dos trabalhos das discussões e eventuais deliberações, a qual será remetida a todos os integrantes da rede.
PARÁGRAFO ÚNICO – Será excluída qualquer referência e nomes e pessoas quando houver a discussão de casos concretos para análise do coletivo.

Art. 6º - As normativas que regulamenta as metas e princípios da rede protetiva são:

Organizar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência no município;

Induzir, articular e coordenar a elaboração de protocolos. Fluxos e procedimentos em articulação com fatores externos ao município, entre eles destacamos Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social, CRAS, CREAS, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública; Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda Municipal; Programa de Transferência de Renda; Economia Solidária; Secretaria Municipal de Habitação; Minha Casa Minha Vida; Programa Federal, Estadual e Municipal, Saúde UBS; Policlínica; Conselho tutelar; Conselho da Saúde; Conselho da Educação, Conselho de Habitação; Sociedade Civil.

Apoiar e acompanhar a notificação compulsória de violência doméstica, sexual a/ou outras violências, nos serviços de saúde em cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 25 de janeiro de 2011;

Estimular a criação de grupos de trabalho de monitoramento do sistema de notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendida na rede de saúde pública e privada;

Articular a priorização do atendimento das mulheres em situação de violência nos programas de habilitação social, inserção no mundo do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional; Aumentar o numero de profissionais da rede de atendimento e operadores / aos de direito capacitados sobre a Lei Maria da Penha e questões de violência contra mulheres;

Implantar registros administrativos unificados na rede de atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e familiares, através da criação do fluxo;

Criar um mecanismo municipal de informações sobre a violência contra a mulher que seja cadastrada junto aos órgãos competentes e sirva de base para futuras políticas sociais;

Estabelecer parceria com órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), para viabilizar o acompanhamento de percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;

As secretarias municipais deverão incorporar a temática de enfrentamento à violência contra a mulher nos conteúdos e discussões;

Implantar no município a patrulha da Lei Maria da Penha, como forma de qualidade de atenção especifica da guarda municipal, no sentido de dar instrução e informação sobre o tema da violência contra a mulher e sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e atuar no exato momento da violência, visando a formação, qualificação de serviços e lideranças para que sejam capazes de dar orientação sobre a questão de direitos da mulher, o que preconiza as normas técnicas de uniformização dos centros de referencia de atendimento a mulher em situação de violência;

As instituições governamentais municipais darão prioridade ao atendimento solicitado dos órgãos governamentais, a fim de que este serviço será prestado de maneira a ser definida em conjunto com os órgãos municipais que compõe a rede.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LADÁRIO/MS, 17 de Junho de 2019

Delari Maria Bottega Ebeling
Vereador(a)